

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CREDENCIAMENTO	
<u>Local:</u>	Betim - MG
<u>Órgão:</u>	Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB
<u>Modalidade</u>	Credenciamento
<u>Amparo legal:</u>	Lei Federal 14.133/2021, Art. 79, I Decreto Municipal nº 44.825/2023 Portaria IPREMB nº 390/2025 (Comissão de Credenciamento) Portaria IPREMB nº 362/2025 (Contratos e Sanções) Portaria IPREMB nº 343/2025 (Agentes de Licitação)
<u>Plataforma:</u>	www.portaldecompraspublicas.com.br
<u>Início de recebimento das propostas:</u>	o prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
<u>Dotação orçamentaria:</u>	17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000
<u>Valor Estimado para contratação</u>	R\$ 210.753,58 (duzentos e dez, setecentos e cinquenta e três mil reais e cinquenta e oito centavos), nos termos de tabela indicada em item 1 deste Edital.
<u>Objeto:</u>	Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícia médica a ser realizada por médico com especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica emitindo parecer técnico pericial conclusivo, nos termos de tabela indicada em item 1 deste Edital.

CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47.017/2025
PAC IPB Nº 0012/2025

Torna-se público que o(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB sediado(a) Praça José Lino da Silva, 144 - 6º Andar - Brasiléia, Betim - MG, 32600-308, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestação de serviço de perícia médica a ser realizada por Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícia médica a ser realizada por médico com especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica emitindo parecer técnico pericial conclusivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos cujos itens estão especificados a seguir:

ESTIMATIVA DE VALOR					
LOTE	ITEM	SERVIÇO SOLICITADO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCESSOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	Análise médica para Aposentadoria Especial em atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física	117	R\$ 470,65	R\$ 55.066,05
	2	Atestação de invalidez de dependentes	1	R\$ 522,08	R\$ 522,08
	3	Análise periódica para manutenção de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	226	R\$ 513,57	R\$ 116.066,82
	4	Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido	12	R\$ 566,49	R\$ 6.797,88
	5	Análise de laudos de aposentadorias e pensões passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB	15	R\$ 452,85	R\$ 6.792,75
	6	Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte	56	R\$ 455,50	R\$ 25.508,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 210.753,58

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme previsto no art. 124, inciso I, do Decreto municipal nº 44.825/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Os quantitativos anuais são meramente estimativos, podendo ser acrescidos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a necessidade do IPREMB.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O inteiro teor deste Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do <https://ipremb.mg.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Poderão habilitar-se para credenciamento pessoas físicas ou jurídica, de acordo com as requisitos listados neste Edital e em seus anexos.

2.3. Os interessados deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro da opção: Adesão – adesão fornecedor.

2.4. Cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso a página logada. O interessado deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária.

2.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com o www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. Os trabalhos oriundos deste processo serão conduzidos por Comissão Especial de Contratação designada na Portaria IPREMB nº 390/2025, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Betim, DOM Edição 3200 – 29 de julho de 2025.

2.7. Todos os interessados em executar o objeto deste Edital que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciadas para fazê-lo.

2.8. O Interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de Credenciamento, não cabendo ao provedor do Sistema ou órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A partir da data de publicação do Edital de Credenciamento nº 001/2025, os interessados em efetuar credenciamento deverão apresentar seus requerimentos e documentação de habilitação nos termos deste edital, exclusivamente no formato eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação, caso a incorreção não seja sanada.

2.12. Não poderão participar do credenciamento:

2.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.12.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por

contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.12.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.12.5.1. As pessoas indicadas em item anterior estão vedadas de participar devido à natureza de contratação por meio de credenciamento ser ampla e não concorrencial que vai de encontro à natureza das pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.12.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.14. A vedação de que trata o item 2.12.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o **Requerimento de**

participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, **conforme Anexo I deste Edital.**

3.2. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital, bem como em todos os seus anexos, em especial as previsões do Termo de referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também as seguintes DECLARAÇÕES:

3.3.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

3.3.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

3.3.3. **não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

3.3.4. **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.**

3.3.5. inexistência de impedimento de participar da licitação em decorrência de sanção de qualquer natureza que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 14, inciso III, da Lei 14.133/21;

3.3.6. inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21;

3.3.7. que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

3.4. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como apresentar documentos especificados em item 4.2 deste Edital.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação,

nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme relação adiante especificada:

4.1.1. Habilitação jurídica

4.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

4.1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

4.1.2.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.3. Qualificação Técnica

4.1.3.1. Apresentação de profissional que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhada da documentação que comprove o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.1.3.1.1. Diploma ou Declaração de conclusão no Curso de Medicina;

4.1.3.1.2. Diploma ou Certificado de conclusão de especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024;

4.1.3.1.3. Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM ativa;

4.1.3.1.4. Atestado ou Certidão que comprove aptidão de prestação de serviço similar, emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou pelo Conselho Profissional competente.

4.1.3.2. Para fins de comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.1.3.3. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo órgão credenciante.

4.2. Disposições gerais sobre habilitação:

4.2.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.2.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos

deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.3. Documentação complementar para cooperativas

4.3.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.3.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.3.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.3.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.3.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.3.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.3.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

4.3.2.1. ata de fundação;

4.3.2.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

4.3.2.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

4.3.2.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

4.3.2.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

4.3.2.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

4.3.2.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou através de sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis prorrogável por igual período para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. A Comissão Especial de Credenciamento verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou sistema equivalente utilizado pelo Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8 A verificação pela Comissão especial de contratação , em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão especial de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 44.825/2023;

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.4. O recurso será dirigido à Comissão especial de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Presidente do IPREMB, o qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e na Portaria IPREMB nº 362/2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal do IPREMB <https://ipremb.mg.gov.br/>, no órgão Oficial do Municipal, bem como no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para aceitar a emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O IPREMB poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento aceitar a emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para manifestar ciência e aceitação da nota de empenho emitida será de 3 (três) dias úteis, após convocação pela Administração Pública.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos meios de consulta disponíveis ao IPREMB para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do IPREMB.

9.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. Incumbirá ao Contratante divulgar a nota de empenho ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os preços previstos no corpo do Edital ou em seus anexos são fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem atualizados a qualquer tempo.

11.2. Na hipótese do item anterior, ficarão vinculados apenas os contratos celebrados após a publicação dos novos valores, tendo como parâmetro a pesquisa de preços mais atualizada que reflita o real preço de mercado.

11.3. As demais condições para pagamento estão previstas no Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. Data do Requerimento de Participação:

12.1.1.1. A ordem de contratação será definida pela data de apresentação do requerimento de participação, desde que o requerimento esteja completo com toda a documentação necessária.

12.1.1.2. Será considerada a data em que o requerimento completo for protocolado;

12.1.1.3. A contratação somente voltará a incidir sobre um mesmo profissional ou pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados.

12.1.1.4. A cada serviço solicitado, o IPREMB atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.

12.1.1.5. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento de seu credenciamento.

12.1.1.6. Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da “fila”.

12.1.2. Sorteio:

12.1.2.1 Na eventual ausência de critério mais objetivo ou em caso de empate entre dois ou mais credenciados, será realizado um sorteio para definir a ordem de contratação.

12.1.2.2 O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada, garantindo a transparência e a igualdade de condições.

12.2. A escolha dos critérios acima mencionados será devidamente documentada e divulgada aos credenciados, garantindo a transparência e a equidade no processo de contratação.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo IPREMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado em que o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Betim/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

17.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.8.1. ANEXO I – Requerimento de credenciamento

17.8.2. ANEXO II – Termo de credenciamento

17.8.3. ANEXO III – Termo de referência

17.8.4. Apêndices do Anexo III:

17.8.4.1. Apêndice I – Formulário encaminhamento,

17.8.4.2. Apêndice II - Estudo Técnico preliminar

..... , de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I DO EDITAL IPREMB Nº 0001/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física _____(razão social/nome), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (Laudos), a fim de atender a demanda do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB, conforme especificações do Termo de Referência.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 0001/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

I - Documentos de Habilitação, conforme o Edital de Credenciamento nº 0001/2025;

II – DECLARAÇÕES

▪ A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- A empresa/pessoa física supracitada DECLARA não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.
- A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que inexistente impedimento de participar da licitação em decorrência de sanção de qualquer natureza que lhe foi imposta, conforme preceitua o art. 14, inciso III, da Lei 14.133/21.
- A empresa/pessoa física supracitada DECLARA que inexistente vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.
- A empresa/pessoa física _____(razão social/nome), inscrita no CNPJ sob o número _____ DECLARA que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

OBSERVAÇÃO: A falsidade de declaração poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

Betim, 01 de agosto de 2025.

ANEXO II DO EDITAL IPREMB Nº 0001/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento para prestação de serviço sob demanda que entre si celebram o Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, por meio do seu presidente, xxxxxxxxxxxx, visando ao credenciamento de profissionais de saúde, para realização de Perícia Médica, observada a legislação pertinente.

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal n.º 4.275/2005, com sede na Praça José Lino da Silva, 144 - 6º Andar - Brasiléia, Betim - MG, 32600-308, inscrito no CNPJ nº 07.842.278/0001-55, neste ato representado por seu presidente, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxx – Betim - MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, inc. V, da Lei Complementar Municipal nº xxxxxx/xxxx, doravante denominado CREDENCIANTE, e o profissional médico(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro(a), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx expedido pela xxxxxxxx CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx CRM ° xxxxxxxx MG residente a domiciliado (a) na Rua xxxxxxxxxxxx bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado(a) CREDENCIADO (A), resolvem celebrar o presente Termo para realização de Perícia Médica, sob os termos e condições estabelecidos no presente instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem como objeto a realização de Perícias Médicas para o IPREMB em decorrência do credenciamento consubstanciado nos autos de Processo Administrativo

de Compras PAC IPB Nº 0012/2023, ARES 47.017/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital IPREMB n.º 0001/2025, não configurando vínculo empregatício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os serviços previstos neste termo, serão remunerados de acordo com os valores constantes no item 1.1 do Edital IPREMB nº 0001/2025 que passa a fazer parte integrante deste termo.

3.2. As demais condições para pagamento estão previstas, em especial, no item 9 do Termo de Referência.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4. Após o recebimento definitivo, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O credenciamento terá vigência indeterminada e permanecerá permanentemente aberto aos interessados.

4.2 O termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, cuja vigência será de 120 dias, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1. As obrigações do Contratante e do Contratado estão previstas, em especial, no item 12 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas decorrentes deste termo correrão pela seguinte dotação orçamentária 17.01.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.

6.2 A disponibilidade de créditos orçamentários será comprovada a cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

7.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4 Será realizado o credenciamento quando houver:

7.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

7.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.4.5 O pedido de credenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.6 Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DAS PARTES:

8.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos no edital, no termo de referência e demais anexos.

9. CLÁUSULA NOVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

9.1 O credenciado declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais")

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o Betim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Termo e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

XXXXXXXXXXXXX

Credenciado(a)

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº xxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG nº xxxxxxxxxxxx

ANEXO III DO EDITAL IPREMB Nº 0001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviço de perícia médica a ser realizada por médico com especialização em medicina do Trabalho ou Perícia médica emitindo parecer técnico pericial conclusivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	SERVIÇO SOLICITADO	QUANTITATIVO DE PROCESSOS
LOTE ÚNICO	1	Análise médica para Aposentadoria Especial em atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física	117
	2	Atestação de invalidez de dependentes	01
	3	Análise periódica para manutenção de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	226
	4	Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido	12
	5	Análise de laudos de aposentadorias e pensões passíveis	15

		de compensação financeira junto ao IPREMB	
	6	Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte	56

1.2 Os **serviços** são de natureza comum.

1.3 Os quantitativos anuais são meramente estimativos, podendo ser acrescidos, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a necessidade do IPREMB.

1.4 O IPREMB não se obriga a contratar os quantitativos apresentados em tabela acima, por se tratar de estimativa.

2. Vigência

2.1 O credenciamento terá vigência indeterminada e permanecerá permanentemente aberto aos interessados.

2.2 O termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, cuja vigência será de 120 dias, prorrogável nos termos do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 A prorrogação, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, será registrada por meio de apostilamento.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

A presente contratação visa suprir demanda por pessoal especializado na prestação de serviço de perícia médica atuando juntamente com esta Superintendência com a emissão de Laudos conclusivos que permitam a concessão e a manutenção de benefícios previdenciários dentro do que a Legislação vigente exige.

As demais justificativas e fundamentos acerca da necessidade de contratação foram tratados de forma mais detalhada em Estudo Técnico Preliminar, apenso a este Termo de Referência.

4. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

Serviços solicitados:

Análise médica para Aposentadoria Especial em atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física:

Realizar análise técnica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, em consonância com a Súmula Vinculante nº 33, enquanto não promovida alteração na legislação do Ente, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos. A análise será feita observadas o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), a fim de verificar a caracterização e exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e demais normas aplicáveis conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Atestação de invalidez de dependentes:

Realizar perícia médica presencial em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Municipal nº 4.275/2005.

Análise periódica para manutenção de aposentadoria por incapacidade premente para o trabalho:

Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho a fim de verificar a permanência da incapacidade laborativa (manutenção) ou restabelecimento da capacidade laborativa (reversão), nos termos da Legislação aplicável.

Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido:

Realizar a avaliação médica de modo a avaliar a possível perda da condição de invalidez do dependente, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos, e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Municipal nº 4275/2005.

Análise de laudos de aposentadorias passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB:

Realizar perícia médica indireta para fins de compensação previdenciária, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual. Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Análise Médica de laudos em processos de pensão passíveis de

compensação financeira junto ao IPREMB:

Realizar perícia médica indireta para fins de compensação previdenciária, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual. Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte:

Realizar avaliação médica pericial em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda retido na fonte, e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Municipal nº 4275/2005; LEI Nº 11.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004; e LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

5. Requisitos da contratação

5.1 Serão credenciados pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de perícia indicado acima, cujo responsável pela emissão dos Laudos deverá contar com a seguinte formação e experiência:

- Formação acadêmica: Curso de Medicina com especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024, e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Será exigida experiência mínima de 01 ano a ser cobrado na fase de habilitação.

6. Garantias

6.1. Garantia da proposta e da execução contratual:

6.1.1 Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021, nem de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

7. Modelo de execução do objeto

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 O prestador credenciado deverá:

7.1.1.1 Elaborar parecer técnico conclusivo, contendo na sua avaliação questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);

7.1.1.1.1 O parecer médico pericial conclusivo deve conter obrigatoriamente as normas aplicáveis, especificando as legislações com os respectivos artigos, incisos e parágrafos; além de/conter relacionar o local e suas atividades de trabalho; descrição das atividades; demonstração de atividade e contato com agentes nocivos/agentes biológicos; enquadramento por exposição a agentes nocivos/agentes biológicos; comprovação do exercício profissional em condições especiais; conclusão final contendo a descrição do período específico em que o servidor se enquadra ou não no tempo especial. Exemplo: da data de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx se enquadra, já da data xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx não se enquadra.

7.1.1.2 Realizar reavaliação médica pericial do aposentado por invalidez permanente e do dependente inválido, para continuidade dos benefícios dos segurados, com periodicidade nos termos da legislação vigente;

7.1.1.3 Analisar os requerimentos de compensação previdenciária dentro do sistema COMPREV e emissão de Parecer, referentes aos processos de aposentadoria e pensão, passíveis de Compensação Previdenciária;

7.1.1.4 Emitir Laudo médico para fins de isenção de imposto de renda nas condições exigidas em Legislação vigente;

7.1.1.5 Emitir Laudo conclusivo do dependente inválido para fins de concessão e manutenção de benefício de pensão por morte;

7.1.2 Os processos serão encaminhados da seguinte forma:

7.1.3 Mensalmente, em dia estipulado pela CONTRATANTE, o(a) contratado(a) receberá um lote de até 30 (trinta) processos tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução na qual serão entregues os Extratos de Laudo Médico ou enviadas as remessas do COMPREV.

7.1.4 O lote de processos indicados será protocolado em Planilha própria, cujo modelo corresponde ao apêndice I deste Termo de Referência, com o registro da retirada/recebimento física ou digital sendo cadastrado pela unidade Gestora do processo;

7.1.5 A devolução dos processos será registrada em mesmo documento no ato de devolução.

7.1.6 Em caso de processos analisados e eivados de erro material, o(a) CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para encaminhar a via retificada sem custo adicional .

7.2 Local da prestação do serviço:

7.2.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, através de análise documental.

7.2.2 Os serviços indicados em item 7.1.1.2 e 7.1.1.5, avaliação para manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho

e atestação do dependente inválido, serão realizados de forma presencial, devendo a CONTRATADA disponibilizar local para realização da perícia em localidade dentro do Município de Betim – MG.

7.2.2.1 O local apresentado pela CONTRATADA deverá ter alvará de funcionamento ou, na ausência desse, Protocolo de abertura de Processo de licenciamento sanitário.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal em especial, nos artigos 17 a 20 do Decreto municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras previsões específicas em regulamentos internos. e obedecerão às seguintes rotinas adicionais:

8.2 A UNIDADE FISCALIZADORA realizará a fiscalização através de resolução de checklist o qual atestará sobre a execução do serviço conforme a seguir:

1.1 CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO– PERÍCIA MÉDICA (RPPS)

Órgão / Entidade: _____

PAC IPB nº: _____

Empresa CONTRATADA / Profissional: _____

Período fiscalizado: //____ a //____

Fiscal responsável: _____

1.1.1 1. DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

Item	Verificado?	Observações
------	-------------	-------------

Contrato/Instrumento assinado e publicado	☐ Sim ☐ Não	
---	---	--

Profissional com registro ativo no CRM	☐ Sim ☐ Não	
--	---	--

1.1.2 2. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Item	Verificado?	Observações
------	-------------	-------------

Condições sanitárias e de segurança adequadas	☐ Sim ☐ Não	
---	---	--

1.1.3 3. CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Item	Verificado?	Observações
------	-------------	-------------

Perícias realizadas dentro do prazo	☐ Sim ☐ Não	
-------------------------------------	---	--

Número de perícias corresponde número de processos enviados	☐ Sim ☐ Não	
---	---	--

Processos distribuídos de forma igualitária entre os periciados	☐ Sim ☐ Não	
---	---	--

Laudos entregues com clareza e completude	☐ Sim ☐ Não	
---	---	--

1.1.4

1.1.5 4. CONFORMIDADE TÉCNICA DOS LAUDOS

Item	Verificado?	Observações
------	-------------	-------------

Laudo inclui CID e justificativa clínica	☐ Sim ☐ Não	
--	---	--

Parecer claro quanto à aptidão/incapacidade	☐ Sim ☐ Não	
---	---	--

Diagnóstico coerente com documentação médica	☐ Sim ☐ Não	
--	---	--

Laudo assinado pelo Médico/Perito responsável	☐ Sim ☐ Não	
---	---	--

1.1.6

1.1.7 ☐ RESUMO DA AVALIAÇÃO

- Irregularidades encontradas:

- **Providências adotadas / Recomendadas:**

- **Parecer do Fiscal:**

- ☐ Serviço plenamente satisfatório
 - ☐ Serviço com ressalvas
 - ☐ Serviço insatisfatório
-

☐ **Data:** //____

 ☐ **Assinatura do Fiscal:** _____

9. Critérios de medição e de pagamento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo fiscal quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto previsto neste Termo de referência.

Liquidação

9.6. Após o recebimento definitivo, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

9.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo IPREMB, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, com fundamento na hipótese do art.74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no Edital de Credenciamento;

10.2.2. Qualificação técnica:

10.2.2.1. Apresentação de profissional que se responsabilizará pelos trabalhos acompanhada da documentação que comprove o

cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Diploma ou Declaração de conclusão no Curso de Medicina;
- II – Diploma ou Certificado de conclusão de especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024;
- III – Certidão de Inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM ativa;
- IV – Atestado ou Certidão que comprove aptidão de prestação de serviço similar, emitidos por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, ou pelo Conselho Profissional competente.

10.2.2.2 Para fins de comprovação, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados que comprovem experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços similares, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.2.2.3 O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo órgão credenciante.

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 210.753,58 (DUZENTOS E DEZ, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

12. Da obrigações das partes

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei;

12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, relacionados com o objeto pactuado.

12.1.8. Proporcionar ao Contratado o acesso às dependências, de forma a proporcionar a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

12.1.9. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

12.1.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. São obrigações do Contratado:

12.2.1. O Contratado fica proibido de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Comunicar previamente ao CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal, Gestor do Contrato ou Autoridade Superior;

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Entregar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal (ou Distrital) do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.2.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

12.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

12.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

12.2.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos.

12.2.16. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

13. Das infrações e Sanções Administrativas

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do objeto do Contrato.

- b)** der causa à inexecução parcial do objeto do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do objeto do Contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto do Contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do objeto do Contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto deste Termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste objeto deste Termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.3.1 Todas as sanções previstas neste Termo de referência poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa;

13.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente, devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.3.4 Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observando-se o rito e as autoridades competentes para conduzir e aplicar sanções definidos na **Portaria IPREMB nº 362, de 07 de julho de 2025.**

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

13.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14. Da proteção de dados pessoais

14.1 A CONTRATADA obriga-se a observar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a CONTRATANTE em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.2 É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

15. Da Política de Anticorrupção

15.1 A CONTRATADA obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

16. Da adequação orçamentária

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPREMB, conforme dotação a ser indicada no Edital de Credenciamento.

16.2 A disponibilidade de créditos orçamentários será comprovada a cada exercício financeiro.

Betim, 21 de julho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA FORMULÁRIO PARA ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO DE RETIRADA DE PROCESSOS FÍSICOS lote nº xx/20xx.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO	TIPO DE PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA DE RETIRADA	PREVISÃO DE ENTREGA	MOTIVO DA PERÍCIA
recebido por: (nome e assinatura)						
	xx/xx/20xx.					
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PROCESSOS DIGITAIS lote nº xx/20xx.						
PROCESSO ADMINISTRATIVO	TIPO DE PROCESSO	SERVIDOR	MATRÍCULA	DATA DE RETIRADA	PREVISÃO DE ENTREGA	MOTIVO DA PERÍCIA
recebido por: (nome e assinatura)						
	xx/xx/20xx.					
INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS NO ATO DE DEVOLUÇÃO DOS PROCESSOS						
Nome/Assinatura do responsável						
	//20__					
Nome/Assinatura do fiscal do contrato						
	//20__					
recebido por:						
	//20__					
OBSERVAÇÕES:						

APENDICE II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB é responsável de administração e gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim desempenhando a função de gestão do Fundo de Previdência dos Servidores públicos do Município de Betim de modo que sejam garantidos as concessões e manutenções dos benefícios previdenciários.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim, criado através da Lei Municipal Nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, em sua redação original no art. 34, previu, quanto ao segurado, os benefícios de aposentadoria por invalidez permanente, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, aposentadoria por idade, e, quanto ao dependente, os benefícios de pensão por morte e auxílio-reclusão.

Além dos benefícios elencados pela legislação supracitada, existe a modalidade de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição especial insalubre, concedida nos termos do art. 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal para servidores que comprovem exercício de atividade com exposição a agentes nocivos.

Para esta última, a comprovação da exposição é obtida após análise e emissão de laudo médico conclusivo mediante análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e Laudo Técnico de Condições

Ambientais de Trabalho – LTCAT de cuja análise haverá a emissão de Laudo técnico emitido por perito.

No mesmo caminho, em caso de necessidade de comprovação de dependente inválido, ou necessidade de manutenção de aposentadoria por incapacidade esse quadro deve ser comprovado através de inspeção médica a cargo do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal nº 4.275/2005 que assevera em seu art. 91,

Art. 91 - O segurado aposentado por invalidez e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão ou entidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Para além disso, com a nova versão do sistema, COMPREV 2020, houve mudanças em relação à análise do médico perito em requerimentos por invalidez. Antes, quando se tinha um benefício por invalidez, o Ente enviava os documentos e a perícia do INSS fazia a análise desse requerimento, se ele se enquadrava ou não como um benefício passível de compensação. Agora será o Médico Perito do próprio Ente Federativo quem fará a análise, dizendo se o requerimento é passível de compensação ou não. Dessa forma, o médico deverá analisar se a incapacidade permanente é decorrente de invalidez acidentária ou se a doença que fundamenta a concessão de aposentadoria por invalidez, nova demanda oriunda da efetiva implementação do sistema COMPREV 2020, fazendo necessária a contratação de médico perito para tanto.

Ademais, com a necessidade de alteração da Legislação previdenciária, exigência da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 que altera o sistema de previdência Social, veio a possibilidade de regulamentação de serviços que, até então, não eram disponibilizados pelo IPREMB como análise para retorno de servidor aposentado e as avaliações médicas periódicas.

A Lei Municipal nº 7.759 de 28 de março de 2025 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, em sua estrutura de pessoal, não possui profissional capacitado para atendimento as demandas elencadas acima.

A legislação municipal citada prevê os seguintes cargos de provimento efetivo: Assistente Administrativo; Assistente social; Analista de Gestão Previdenciário; Analista Jurídico; Analista previdenciário; Atuário; e Contador. Também foram criados cargos de livre nomeação e exoneração, denominados Superintendentes e Assessores.

A Lei Municipal nº 7.759, de 28 de março de 2025, promoveu uma reforma administrativa, mantendo os cargos efetivos já existentes, mas criando outros cargos efetivos e comissionados. Não houve, até o presente momento, a criação de cargo com atribuição compatível para o cumprimento da demanda apresentada.

Essa Lei veio como uma reforma administrativa com a manutenção dos cargos efetivos já existentes, criação de outros efetivos e comissionados, não havendo, contudo, a criação de Cargo que possua atribuição compatível com as necessárias para cumprimento da demanda apresentada.

Dessa forma, como não existe na estrutura funcional do IPREMB cargo que atenda à demanda apresentada, torna-se necessária a busca por solução que tenha como objetivo cumprir a legislação municipal e federal no que toca à realização de perícias pelo IPREMB.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

O Decreto Municipal nº 44.825 de 27 de dezembro de 2023 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 no

âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Betim elenca em seu art. 24 que

Art. 24. O Plano de Contratação Anual (PCA), a que se refere o artigo 4º, XXXIX, poderá ser elaborado conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal de Betim – Minas Gerais e demandará regulamentação por meio deste Decreto quando da sua utilização futura.

Dessa forma, esse item não se aplica a contratação em tela.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação de serviços de perícia médica para IPREMB levam em consideração critérios que garantam a qualidade, a eficiência e a transparência do processo.

Qualificação técnica:

- Formação acadêmica: Curso de Medicina com especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024, e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Experiência:

- Será exigida experiência mínima de 01 ano a ser cobrada na fase de habilitação.

Capacidade Técnica e Estrutural

- As perícias serão realizadas através de análise documental ou, em exceções, presencialmente, a encargo do contratado.

Comprovação de Regularidade

- **Documentação Legal:** A empresa ou profissional deve apresentar toda a documentação exigida, incluindo certidões negativas de débito (CND), comprovante de regularidade fiscal, e registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no CPF, conforme o caso.
- **Certidões de Regularidade Profissional:** Comprovação de que todos os profissionais envolvidos estão cadastrados/inscritos junto aos seus respectivos conselhos de classe.

Transparência e Ética

Compromisso com a Ética Profissional: Os serviços devem ser prestados com base em princípios éticos, garantindo imparcialidade e isenção na elaboração dos laudos.

Demais requisitos

- Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade, cabendo ao IPREMB a responsabilidade no acompanhamento da execução do serviço;
- Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- Atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- Levar ao conhecimento do IPREMB, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo à sua fiel execução;

- Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- Executar o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Para chegar à estimativa das quantidades foram utilizadas as séries históricas de perícias de exercícios anteriores, além de levantamento de dados junto ao IPREMB dos processos passíveis das demandas apresentadas revelando um quantitativo estimado conforme indica-se:

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO			
LOTE	ITEM	SERVIÇO SOLICITADO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCESSOS
LOTE ÚNICO	1	Análise médica para Aposentadoria Especial em atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física	117
	2	Atestação de invalidez de dependentes	01
	3	Análise periódica para manutenção de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	226
	4	Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido	12
	5	Análise de laudos de aposentadorias e pensões passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB	15
	6	Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte	56

Observação: Em relação ao quantitativo dos itens 1,5 e 6 informamos que os dados baseiam-se em informações obtidas pela UNIDADE DEMANDANTE. Em relação aos itens 2, 3 e 4, informamos que os dados obtidos baseiam-se nos processos, pendentes de análise, cadastrados na base de dados do IPREMB. Essas informações podem ser atestadas através dos relatórios incluídos no Processo Administrativo de Compra, folhas 06 a 22 do Processo Administrativo de Compra nº 44.497/2025-1.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Existem várias formas de solucionar a necessidade de contratação de perícia médica, cada uma com suas vantagens e desvantagens:

SOLUÇÃO 01 – CONCURSO PÚBLICO

Descrição:

- Realização de concurso público para a contratação de médicos peritos como servidores permanentes do Instituto.

Vantagens:

- Criação de um quadro fixo de peritos, garantindo continuidade e familiaridade com os processos do Instituto;
- Maior controle sobre a qualidade e padronização dos serviços;

Desvantagens:

- Necessidade estruturação do IPREMB para recepção deste profissional;
- Processo de seleção é longo e burocrático.
- Custos elevados com a remuneração e benefícios dos servidores públicos.

SOLUÇÃO 02 – PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO DE BETIM

Descrição:

Estabelecimento parceria com a Administração direta com a cessão de profissional com a formação exigida para a realização das perícias;

Vantagens:

- Compartilhamento de recursos, reduzindo custos.
- Acesso imediato a profissionais experientes.

Desvantagens:

- Necessidade estruturação do IPREMB para recepção deste profissional;
- Potencial para conflitos de interesse ou falta de alinhamento de objetivos.
- Necessidade de alocação do servidor cedido ao IPREMB, além de absorção dos custos decorrentes do ônus da cessão;
- Ausência de profissionais no quadro Municipal com formação requerida;
- Sendo o servidor cedido concursado, haveria os mesmos entraves indicados acima.

SOLUÇÃO 03 – TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Descrição:

Contratação da mão de obra necessária através de um contrato de Terceirização;

Vantagens:

- Repasse da responsabilidade pelo serviço requerido;
- Acesso imediato a profissionais experientes;
- Substituição imediata em caso de necessidade de troca;

Desvantagens:

- Necessidade estruturação do IPREMB para recepção deste profissional;
- Necessidade de alocação do profissional terceirizado;
- Morosidade na contratação;
- Gerenciamento de mais um contrato oriundo dessa contratação.

SOLUÇÃO 04 – CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS

Descrição:

Abertura de um processo de Inexigibilidade com a modalidade de contratação através de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para atender essa demanda.

Vantagens:

- Menor custo administrativo;
- Contratação sob demanda;
- Possibilidade de contratação de mais de um prestador;
- Igualdade de competição entre os interessados, considerando valor predefinido.

Desvantagens:

- Potencial baixa competitividade devido ao valor pré-fixado que pode ficar rapidamente defasado
- Morosidade na contratação.

SOLUÇÃO 05 – CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Descrição:

O IPREMB firmaria um compromisso com uma entidade não-estatal qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse social não exclusivas do Estado.

Vantagens:

- Agilidade na contratação;
- Maior flexibilidade na gestão;
- Otimização de recurso público.

Desvantagens:

- Impossibilidade de pagamento sob demanda;
- Fiscalização insuficiente;
- Possível quebra do princípio da isonomia;
- Contratação e execuções precárias.

COMPARATIVO ENTRE AS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Baseando-se no apresentado e na análise a seguir, verifica-se que o credenciamento, disposto em SOLUÇÃO 4, trata-se da solução mais viável para a demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, vez que a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento permitirá que os serviços sejam prestados conforme a demanda, sem a necessidade de manter vínculos fixos ou contratar profissionais em regime estatutário ou celetista, o que geraria encargos permanentes. Essa flexibilidade é essencial em áreas como a perícia médica, cuja demanda pode variar significativamente ao longo do tempo.

Além disso, ao eliminar a necessidade de novo procedimento licitatório a cada contratação, o credenciamento acelera a prestação do serviço, favorecendo decisões mais céleres e diminuindo o tempo de espera dos segurados o que é positivo para os que aguardam, como para a Administração direta que possuem interesse em aposentar seus servidores.

Diferente das SOLUÇÕES 1, 2 e 3, a Administração remunera apenas os serviços efetivamente prestados. Não há custo com inatividade ou ociosidade. Além disso, o modelo evita a judicialização decorrente de atrasos ou negativas de atendimento, contribuindo com a redução de litígios e passivos judiciais.

No caso da SOLUÇÃO 1, a realização do Concurso público demandaria, por exemplo, a alteração da Legislação que cria o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência Social do Município de Betim –

IPREMB ao qual, após passar por reforma Administrativa não previu a criação do cargo em questão.

Além disso, um servidor contratado para isso seria oneroso, vez que, se comparado o possível valor de remuneração inicial de um médico, conforme indicado em Legislação Municipal, a título demonstrativo, ultrapassa o valor pago anualmente ao Perito Credenciado do IPREMB.

Hipoteticamente, a contratação de um médico, nos mesmos padrões de vencimento do Município de Betim, teria como valor inicial de tabela:

REF.: JANEIRO/2025 - Aplica a incorporação prevista nos Artigos 7º e 8º da Lei nº. 7.500, de 06 de abril de 2024.							
GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SN	84	10.957,70	11.231,64	11.512,43	11.800,24	12.095,25	12.397,63
	83	9.448,79	9.685,01	9.927,14	10.175,32	10.429,70	10.690,44
	82	8.147,67	8.351,36	8.560,14	8.774,14	8.993,49	9.218,33
	81	7.025,72	7.201,36	7.381,39	7.565,92	7.755,07	7.948,95
	80	6.058,26	6.209,72	6.364,96	6.524,08	6.687,18	6.854,36
	79	5.224,02	5.354,62	5.488,49	5.625,70	5.766,34	5.910,50
Arquiteto da Saúde, Engenheiro Clínico, Engenheiro de Segurança do Trabalho (20 horas semanais), Técnico em Contabilidade da Saúde (40 horas semanais).							
GRUPOS	NIVEIS	PADRÕES DE VENCIMENTO					
		C1	C2	C3	C4	C5	C6
SM	78	10.501,60	10.764,14	11.033,24	11.309,07	11.591,80	11.881,60
	77	9.055,49	9.281,88	9.513,93	9.751,78	9.995,57	10.245,46
	76	7.808,52	8.003,73	8.203,82	8.408,92	8.619,14	8.834,62
	75	6.733,27	6.901,60	7.074,14	7.250,99	7.432,26	7.618,07
	74	5.806,08	5.951,23	6.100,01	6.252,51	6.408,82	6.569,04
	73	5.006,57	5.131,73	5.260,02	5.391,52	5.526,31	5.664,47
Epidemiólogo, Sanitarista (20 horas semanais), Enfermeiro do Trabalho, Médico, Médico Anestesiista, Médico Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico Cirurgião Pediátrico, Médico Cirurgião Torácico, Médico Cirurgião Vascular, Médico do Trabalho, Médico Endoscopista, Médico Gastroenterologista, Médico Gineco-Obstetra, Médico Intensivista, Médico Intensivista Infantil, Médico Mastologista, Médico Neonatologista, Médico Neurocirurgião, Médico Neurologista, Médico Ortopedista, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Radiologista, Médico Ultrassonografista, Sanitarista. (24 horas semanais).							

Em caso de contratação de somente um profissional, o gasto anual seria o de **R\$ 65.085,41** por ano. Isso contando com o fato de que seria contratado somente um profissional e cuja ausência, em caso de licenças e afastamentos, não seria suprida paralisando o serviço. Dessa forma, seria necessária a contratação de, pelo menos 02 (dois profissionais) que ficaria no importe de **R\$ 130.170,82** anuais.

PROJEÇÃO DE VALOR - MÉDICO PERITO	
INICIO DE CARREIRA	SM C1 73
	VENCIMENTO

JAN.	R\$	5.006,57
FEV.	R\$	5.006,57
MAR	R\$	5.006,57
ABR	R\$	5.006,57
MAI	R\$	5.006,57
JUN	R\$	5.006,57
JUL	R\$	5.006,57
AGO	R\$	5.006,57
SET	R\$	5.006,57
OUT	R\$	5.006,57
NOV	R\$	5.006,57
DEZ	R\$	5.006,57
13º	R\$	5.006,57
VALOR TOTAL ANUAL	R\$	65.085,41
DOIS PROFISSIONAIS	R\$	130.170,82

Além disso, esse valor corresponde a profissionais em início de carreira. Ao final da vida funcional, esses servidores, se não houver nenhum reajuste ou evolução de tabela podem custar, no mínimo o importe de **R\$ 525.166,72**, por ano, com o acréscimo no vencimento das verbas de progressão de tabela, como quinquênio e trintenário.

PROJEÇÃO DE VALOR - MÉDICO PERITO				
FINAL DE CARREIRA	SM C6 78			
	VENCIMENTO	60 % QUIN.	10 % TRINT.	TOTAL
JAN.	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
FEV.	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
MAR	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
ABR	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
MAI	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
JUN	R\$	R\$	R\$	R\$

	11.881,60	7.128,96	1.188,16	20.198,72
JUL	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
AGO	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
SET	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
OUT	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
NOV	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
DEZ	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
13º	R\$ 11.881,60	R\$ 7.128,96	R\$ 1.188,16	R\$ 20.198,72
			TOTAL ANUAL	R\$ 262.583,36
			DOIS PROF.	R\$ 525.166,72

Em raciocínio parecido, percebe-se o alto custo de contratação de servidores, conforme o apresentado em SOLUÇÃO 02 ou 03 que, mesmo não constando com os servidores no quadro fixo permanente, a permanência de responsável por isso, seja cedido ou terceirizado apresentaria um alto custo pela permanência devido ao alto valor remuneratório desses profissionais.

Para se ter uma ideia, no de 2024 em sede do Contrato IPB nº 0001/2020 – PAC IPB Nº 0007/2019, foi gasto o importe de **R\$ 44.610,00** para pagamento do serviço de perícia credenciado, valor esse inferior ao que seria despendido em caso de contratações dispostas em SOLUÇÃO 1, 2 ou 3 , como verifica-se na relação de Ordem de fornecimento realizadas no ano de 2024.

ARES
GESTÃO ADMINISTRATIVA

Menu Básico • Consulta Reserva • Gestão de Contratos • Relatórios • Selecionar Módulo • Sair

MANUTENÇÃO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Parâmetros de Pesquisa
 Ordem de Fornecimento: /
 Origem:
 Contrato/Ano Inicial: /
 Contratado: CPF/CNPJ:

Concluída

Número	Ano	Data	Contrato/Processo/Ata	Fornecedor	CPF/CNPJ	Secretaria	Origem	Total					
7	2024	11/12/2024	IPB0001/2020	SINGULAR PERÍCIAS E CONSULTORIAS EM MEDICINA DO TRABALHO	16958356000172	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB	Contrato	7.500,00					
6	2024	04/11/2024	IPB0001/2020	SINGULAR PERÍCIAS E CONSULTORIAS EM MEDICINA DO TRABALHO	16958356000172	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB	Contrato	10.200,00					
5	2024	09/08/2024	IPB0001/2020	SINGULAR PERÍCIAS E CONSULTORIAS EM MEDICINA DO TRABALHO	16958356000172	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB	Contrato	4.200,00					
4	2024	09/07/2024	IPB0001/2020	SINGULAR PERÍCIAS E CONSULTORIAS EM MEDICINA DO TRABALHO	16958356000172	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB	Contrato	5.400,00					
3	2024	07/06/2024	IPB0001/2020	SINGULAR PERÍCIAS E CONSULTORIAS EM MEDICINA DO TRABALHO	16958356000172	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB	Contrato	9.600,00					
2	2024	06/05/2024	IPB0001/2020	SINGULAR PERÍCIAS E CONSULTORIAS EM MEDICINA DO TRABALHO	16958356000172	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB	Contrato	5.700,00					
1	2024	03/04/2024	IPB0001/2020	SINGULAR PERÍCIAS E CONSULTORIAS EM MEDICINA DO TRABALHO	16958356000172	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - IPREMB	Contrato	11.010,00					

Além disso, um perito contratado trabalharia sob demanda que, especificamente, este ano encontra-se alta devido à necessidade de revisão de todo o conjunto de Processos por incapacidade permanente, mas que, após regularização levará a uma robusta redução do valor dos serviços, o que não ocorre com o servidor concursado que, indiferente de demanda deverá ser pago.

Um outro aspecto a ser observado, se comparadas as soluções, seria a necessidade de disponibilização de estrutura própria dentro do IPREMB para a realização das perícias, isso elevaria o custo, pois demandaria a locação de mais espaço físico para a realização das atividades.

O simples fato de opção de soluções que impliquem estruturação de espaço para cumprimento da demanda mostra-se contraproducente, vez que demandará compras complementares o que implicará em possíveis procedimentos licitatórios ou compras através de dispensa, para estruturação desses espaços novos, o que não ocorre no caso da SOLUÇÃO 04, vez que caberia ao Credenciado preocupar-se com a questão de espaço.

Já em relação à SOLUÇÃO 5, todos os gastos diretos e indiretos seriam abraçados pelo contrato de gestão, o que não se demonstra como solução

a ser considerada em razão de histórico do próprio Instituto que manteve um contrato de Gestão com organização de sociedade civil sem fins lucrativos.

Embora, a priori, fosse demonstrada como uma solução mais prática, à longo prazo, o contrato de gestão não somente foi uma solução mais onerosa, nas contratações que ele abarcava, como viabilizou contratações precárias e problemáticas.

Dessa forma, a SOLUÇÃO 5 foi impensada em decorrência dos transtornos causados ao IPREMB ao ponto de o contrato ser descontinuado por vícios que culminaram na anulação de todo ato administrativo envolvido na demanda.

Por último, destaca-se que as SOLUÇÕES 01 e 02 apresentam o risco de alta rotatividade de médicos efetivos ou mesmo vacância dos cargos, o que poderia ocorrer tanto no caso de realização de concurso público, quanto na cessão de médico da Prefeitura para o IPREMB, o que demandaria o reinício do processo para suprir a vaga, o que representaria perda de eficiência no serviço público.

Com relação à SOLUÇÃO 02, a cessão de médico dificilmente ocorreria, pois desfalcaria o quadro da Prefeitura. Além disso, é possível que não haja profissionais especializados em matérias previdenciárias.

Dessa forma, promovendo um comparativo entre as soluções apresentadas, verifica-se que a **SOLUÇÃO 4** é inequivocamente a solução que atenderá às necessidade do IPREMB de forma mais eficiente e eficaz, vez que permitia a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pelo IPREMB, uma vez que no credenciamento não há relação de exclusão, além de garantir a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com o IPREMB, pelo preço definido no edital.

Viabilidade legal do procedimento:

A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 74, IV, nos traz como possibilidade de contratação, através Inexigibilidade, quando inviável a competição, em especial objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, o que é o caso a contratação pretendida.

A contratação de uma empresa e/ou profissional especializado através de credenciamento oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e flexibilidade. Essa abordagem garante que o IPREMB tenha acesso a serviços de perícia médica de alta qualidade, com capacidade para atender tanto a demanda regular quanto situações extraordinárias. Essa seleção, a luz do que postula o art. 79, inciso I, da 14.133/2021, permite que a Administração pública selecione profissionais ou instituições para prestação de serviços, de forma contínua e não exclusiva.

Quanto à regularidade de realização do procedimento auxiliar de credenciamento para posterior contratação por inexigibilidade, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no Processo nº 1107535, decidiu pela sua licitude, em situações excepcionais, como as relatadas no presente caso. Confira-se

No âmbito deste Tribunal de Contas, também entende-se ser possível a contratação de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento. É o que se infere do julgamento da Denúncia n. 969.142:

(...) Baseando-me em premissas já assentadas por esta Casa, destaco que vem sendo admitida a contratação, pelos entes públicos, de profissionais para a saúde por meio do instituto do credenciamento, como traçado na Consulta de n. 838582, de minha relatoria, apreciada na Sessão Plenária de 26/10/2011, bem como nas Consultas n. 491187, n. 791229, n. 811980 e n. 812006 que versaram sobre a possibilidade de contratação de médicos por meio de credenciamento, por inexigibilidade de licitação prevista no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

De modo semelhante, por meio da Consulta n. 811.980, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos Andrada, este Tribunal manifestou-se pela possibilidade de adoção do sistema de credenciamento pela Administração:

O Município pode realizar sistema de credenciamento de consultas médicas, desde que precedido de procedimento formal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 5º, caput, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Conforme indicado acima, a Lei Municipal nº 7.759 de 28 de março de 2025 não previu a criação do cargo de Médico Perito.

Para a realização do concurso público, inicialmente, seria necessário a criação dos cargos para tanto e, após, a realização de concurso público.

Como mencionado anteriormente, o custo para a contratação do servidor concursado supera em muito o valor que será despendido com a contratação do mesmo serviço por meio do credenciamento.

Conforme demonstrado, a realização de concurso público ou a cessão de servidores para este fim representaria um dispêndio excessivo e desnecessário para a Administração Pública, considerando que a necessidade do IPREMB é a prestação de um serviço de caráter variável, havendo períodos com demandas maiores ou menores.

Além disso, o serviço de perícia é uma atividade contínua e que não pode depender de trâmites administrativos longos, vez que o resultado das análises é crucial para a concessão de benefícios previdenciários.

A Constituição Federal, disciplina princípios os quais a Administração pública deve obedecer como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Esses princípios são evocados também no art. 5º da Lei de Licitações, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Nestes termos, considerando o interesse público, eficiência, razoabilidade e economicidade, demonstra-se que para a consecução do serviço de forma imediata, o credenciamento se apresenta como a melhor alternativa para a contratação do objeto, Uma vez que se enquadra nas hipóteses excepcionais admitidas pelo TCE/MG.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para composição do valor estimado para a presente aquisição foi feito levantamento dos valores praticados em mercado, através de média de três fornecedores, consulta a outros RPPS de contratação idêntica, mediana obtida no Painel de Preços do Governo Federal, além de inclusão dos valores da última contratação IPB nº 0001/2020 – PAC IPB Nº 0007/2019, contrato que se encontrava vigente até o mês de março/2025.

Desses valores foi estipulada uma média aritmética simples, conforme tabela indicativa que nos levou a valor estimado por serviço.

ESTIMATIVA DE VALOR					
LOTE	ITEM	SERVIÇO SOLICITADO	QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCESSOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO	1	Análise médica para Aposentadoria Especial em atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física	117	R\$ 470,65	R\$ 55.066,05
	2	Atestação de invalidez de dependentes	1	R\$ 522,08	R\$ 522,08
	3	Análise periódica para manutenção de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	226	R\$ 513,57	R\$ 116.066,82
	4	Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido	12	R\$ 566,49	R\$ 6.797,88
	5	Análise de laudos de aposentadorias e pensões passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB	15	R\$ 452,85	R\$ 6.792,75
	6	Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte	56	R\$ 455,50	R\$ 25.508,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 210.753,58

As memórias de cálculos podem ser verificadas em folhas 24 a 50 do Processo Administrativo de compra nº 44.497/2025-1.

Esse levantamento nos permitiu traçar um valor dentro da realidade apresentada por outros Regimes de Previdência sob o valor estimado foi realizada uma média conforme indicado.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para aquisição teve como uso a média dos valores da pesquisa de preços no mercado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O IPREMB precisa de uma solução eficiente para a realização de perícias médicas e o credenciamento surge como uma alternativa viável, oferecendo flexibilidade e eficiência na gestão desses serviços.

O credenciamento médico é um processo pelo qual o Instituto de Previdência estabelece um sistema de registro e aprovação para empresas/médicos peritos interessados em fornecer serviços de perícia. Os profissionais/empresas são avaliados e aceitos para trabalhar conforme a demanda do Instituto, sendo pagos conforme os serviços prestados.

Componentes da Solução

Processo de Credenciamento e requisitos para contratação:

Serão credenciados pessoas físicas ou jurídicas interessadas na prestação do serviço de perícia indicado acima, cujo responsável pela emissão dos Laudos deverá contar com a seguinte formação:

Qualificação técnica:

- Formação acadêmica: Curso de Medicina com especialização em Medicina do trabalho ou Perícia Médica, conforme definido pela Resolução CFM nº 2.380/2024, e registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Experiência:

- Será exigida experiência mínima de 01 ano a ser cobrado na fase de habilitação.

Serviços solicitados:

Análise médica para Aposentadoria Especial em atividade exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física:

Realizar análise técnica para aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, em consonância com a Súmula Vinculante nº 33, enquanto não promovida alteração na legislação do Ente, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos. A análise será feita observadas o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), a fim de verificar a caracterização e exposição aos agentes nocivos listados no Anexo IV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) e demais normas aplicáveis conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Atestação de invalidez de dependentes:

Realizar perícia médica presencial em dependentes do segurado, para fins de inscrição, concessão e/ou revisão de benefícios a dependentes inválidos, elaborando e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Municipal nº 4.275/2005.

Análise periódica para manutenção de aposentadoria por incapacidade premente para o trabalho:

Realizar reavaliação médica pericial dos aposentados por incapacidade permanente para o trabalho a fim de verificar a permanência da incapacidade laborativa (manutenção) ou restabelecimento da capacidade laborativa (reversão), nos termos da Legislação aplicável.

Análise periódica para manutenção de pensão por morte para dependente maior inválido:

Realizar a avaliação médica de modo a avaliar a possível perda da condição de invalidez do dependente, para fins de instrução de processos judiciais e/ou administrativos, e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Municipal nº 4275/2005.

Análise de laudos de aposentadorias passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB:

Realizar perícia médica indireta para fins de compensação previdenciária, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual. Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Análise Médica de laudos em processos de pensão passíveis de compensação financeira junto ao IPREMB:

Realizar perícia médica indireta para fins de compensação previdenciária, através da análise documental dos processos sob respectiva responsabilidade no COMPREV, mantendo-se a responsabilidade do profissional que realizou a perícia individual. Permitir o cadastro no sistema de compensação previdenciária como responsável pela realização das análises, nos termos da PORTARIA MPS Nº 1.400, DE 27 DE MAIO DE 2024.

Concessão de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte:

Realizar avaliação médica pericial em procedimentos de caracterização de doenças graves para fins de isenção fiscal – imposto de renda retido na fonte, e emitindo laudo pericial, nos termos da Lei Municipal nº 4275/2005; LEI Nº 11.052, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004; e LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Dinâmica de realização das atividades

Os serviços de perícia médica envolvem:

- Elaborar parecer técnico conclusivo, contendo na sua avaliação

questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada mediante a análise de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);

- Realizar reavaliação médica pericial do aposentado por invalidez permanente e do dependente inválido, para continuidade dos benefícios dos segurados, com periodicidade nos termos da legislação vigente;
- Analisar os requerimentos de compensação previdenciária dentro do sistema COMPREV e emissão de Parecer, referentes aos processos de aposentadoria e pensão, passíveis de Compensação Previdenciária;
- Emissão de Laudo médico para fins de isenção de imposto de renda nas condições exigidas em Legislação vigente;
- Emissão de Laudo conclusivo do dependente inválido para fins de concessão de benefício de pensão por morte;
- Deverá o(a) contratada(o) elaborar parecer técnico conclusivo, contendo na sua avaliação questões relacionadas à saúde e ao ambiente de trabalho, realizada sem a presença do servidor requerente, mediante a análise de seu Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- O parecer médico pericial conclusivo deve conter obrigatoriamente as normas aplicáveis, especificando as legislações com os respectivos artigos, incisos e parágrafos; além de/conter relacionar o local e suas atividades de trabalho; descrição das atividades; demonstração de atividade e contato com agentes nocivos/agentes biológicos; enquadramento por exposição a agentes nocivos/agentes biológicos; comprovação do exercício profissional em condições especiais; conclusão final contendo a descrição do período específico em que o servidor se enquadra ou não no tempo especial. Exemplo: da data de xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx se enquadra, já da data xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx não se enquadra.

- Deverá o(a) contratado(a) elaborar parecer técnico conclusivo que ateste a condição do servidor aposentado por invalidez em procedimento de avaliação periódica, bem como as condições de maior inválido para fins de concessão/manutenção de benefício de pensão por morte para maior inválido;
- Deverá o(a) contratado(a) realizar análise dos requerimento de compensação previdenciária, referente às aposentadorias e pensões, passíveis de COMPREV;
- Deverá o(a) contratado(a) elaborar parecer técnico conclusivo, realizada sem a presença do servidor requerente, através de Laudo médico que ateste a condição ou não de passível de isento de imposto de renda .

Os processos serão encaminhados da seguinte forma:

- Mensalmente, em dia estipulado pela contratante, o(a) contratado(a) receberá um lote de até 30 (trinta) processos tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para devolução na qual serão entregues os Extratos de Laudo Médico ou enviadas as remessas do COMPREV.
- O lote de processos indicados em item será protocolado em Planilha própria com o registro da retirada/recebimento física ou digital sendo cadastrado pela unidade Gestora do contrato;
- A devolução dos processos será registrada em mesmo documento no ato de devolução.
- Em caso de processos analisados e eivados de erro material, o(a) contratante terá o prazo de 10 (dez) dias para encaminhar a via retificada sem custo adicional .

Local da realização das perícias:

- As perícias deverão ser realizadas com análise documental, com exceção da atestação do dependente inválido e avaliação para

manutenção dos benefícios por incapacidade permanente para o trabalho que a CONTRATADA deverá disponibilizar local para realização da perícia em localidade dentro do Município de Betim – MG, **cuj a exigência será realizada no ato da assinatura do contrato.**

- O local apresentado pela contratada deverá ter alvará de funcionamento ou, ausência desse, Protocolo de abertura de Processo de licenciamento sanitário.

Pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

A fiscalização ocorrerá da seguinte forma:

A UNIDADE FISCALIZADORA do contrato realizará a fiscalização através de resolução de checklist o qual atestará sobre a execução do serviço conforme a seguir:

1.2 CHECKLIST DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO – PERÍCIA MÉDICA (RPPS)

Órgão / Entidade: _____

Contrato nº: _____

Empresa contratada / Profissional: _____

Período fiscalizado: // _____ a // _____

Fiscal responsável: _____

1.2.1 1. DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

Item	Verificado?	Observações
Contrato assinado e publicado	☐ Sim ☐ Não	
Profissional com registro ativo no CRM	☐ Sim ☐ Não	

1.2.2 2. INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Item	Verificado?	Observações
Condições sanitárias e de segurança adequadas	☐ Sim ☐ Não	

1.2.3 3. CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Item

Perícias realizadas dentro do prazo

Número de perícias corresponde número de processos enviados

Processos distribuídos de forma igualitária entre os periciados

Laudos entregues com clareza e completude

Verificado? Observações

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Sim
☐ Não
☐ Sim
☐ Não
☐ Sim
☐ Não

1.2.4

1.2.5 4. CONFORMIDADE TÉCNICA DOS LAUDOS

Item

Laudo inclui CID e justificativa clínica

Parecer claro quanto à aptidão/incapacidade

Diagnóstico coerente com documentação médica

Laudo assinado pelo Médico/Perito responsável

Verificado? Observações

- ☐ Sim ☐ Não
☐ Sim ☐ Não
☐ Sim ☐ Não
☐ Sim ☐ Não

1.2.6

1.2.7 ☐ RESUMO DA AVALIAÇÃO

• Irregularidades encontradas:

• Providências adotadas / Recomendadas:

• Parecer do Fiscal:

- ☐ Serviço plenamente satisfatório
☐ Serviço com ressalvas
☐ Serviço insatisfatório

☐ Data: //____/____

☐ Assinatura do Fiscal: _____

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços apresentados em Lote único tratam-se de um conjunto que deverá ser executado por perito credenciado, com a formação acadêmica demonstrada em item 6, Descrição da solução como um todo. A qualificação acadêmica exigida é suficiente para prestação de todos os serviços apontados no Lote.

Embora o parcelamento busque ampliar as ofertas de credenciados, para este tipo de contratação, não convém o mesmo, pelas razões que seguem.

A Lei Geral de Licitações estabelece que o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

No contexto de perícias médicas, a contratação via credenciamento, mesmo que por si só permita a atuação de múltiplos profissionais ou empresas, pode visar a uma gestão unificada e padronizada de todas as demandas de perícia. A formalização de um único processo de credenciamento, em vez de vários processos fragmentados por tipo de perícia ou especialidade, pode otimizar a administração, reduzir a burocracia e os custos associados à gestão de múltiplos processos de contratação.

Além disso, a uniformidade de metodologia e padrões de qualidade nas perícias, essencial para a Administração Pública, pode ser mais bem assegurada e monitorada por meio de um sistema de credenciamento abrangente, o que representa uma maior vantagem na contratação.

A Lei ainda prevê que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

Embora o serviço de perícia médica não seja um "sistema" no sentido físico, a demanda por esse serviço por parte da Administração Pública muitas vezes envolve a necessidade de uma visão sistêmica e integrada das

avaliações. Perícias médicas podem estar interligadas a processos judiciais, administrativos ou políticas públicas que exigem coerência e consistência nas análises e pareceres emitidos.

O parcelamento excessivo poderia levar à falta de padronização, divergências metodológicas entre diferentes peritos contratados e, conseqüentemente, riscos à integridade e à credibilidade dos resultados globais das perícias. A descontinuidade ou inconsistência das análises poderia comprometer decisões administrativas ou judiciais, configurando um risco ao conjunto do objeto pretendido.

Em resumo, a justificativa para o não parcelamento na contratação de serviço de perícia médica por credenciamento reside na busca por eficiência administrativa, uniformidade de padrões, economia na gestão de múltiplos contratos e na necessidade de um enfoque integrado que minimize riscos à qualidade e à consistência das avaliações periciais. Isso assegura que, mesmo com a possibilidade de contratar diversos profissionais credenciados, o processo de contratação em si não seja desnecessariamente fragmentado, garantindo um resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Quanto ao risco de cerceamento de competitividade em decorrência do não parcelamento, verifica-se por este estudo que esse fato não prospera, uma vez que não somente a prática para esse tipo de contratação junto aos outros RPPS demonstra que o serviço é contratado sem fracionamento, como é possível verificar que o mercado é capaz de assumir também a aludida demanda.

Conforme levantamento de mercado, contido em fls. 24 a 50 do Processo Administrativo de compra nº 44.497/2025-1, bem como demonstrativo de outros RPPS, podemos demonstrar que as empresas cotadas assumem a possibilidade de atendimento a todas as demandas elencadas no Lote único, bem como os outros RPPS contratam de maneira similar não promovendo o fracionamento parcelamento da contratação.

Portanto, diante da viabilidade legal e a prática adotada por mercado e outros RPPS, optou-se pelo não fracionamento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação do serviço de Perícia médica viabilizar o cumprimento do exigido pela Legislação previdenciária e Legislação Federal sobre Imposto de renda que exigem, para comprovação de cumprimento de requisitos para concessão de benefício ou isenção de Imposto de Renda, a apresentação de Laudo pericial.

Dessa forma, por se tratar de uma demanda de natureza compulsória ao RPPS, seria impossível o trâmite processual sem a contratação de um responsável pela emissão de Laudo médico pericial.

A contratação, através de Credenciamento, permitirá que as perícias sejam realizadas de forma ágil, vez que, com a possibilidade de contratação de mais de um credenciado, é possível prever uma entrega antecipada. De forma prática, isso gera celeridade aos processos envolvidos que, na dependência do Laudo pericial, paralisam.

Além disso, essa modalidade, à longo prazo, gerará economicidade ao IPREMB na medida que o serviço contratado é menos oneroso que a contratação de profissional em quadro fixo, bem como, por se tratar de serviço sob demanda o pagamento só ocorrerá na eminência dessa.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências nesta etapa.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelo discriminado detalhadamente neste Estudo, verifica-se a contratação viável e dentro dos parâmetros legais.

Betim, 17 de julho de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Vânia Amorim de Deus Matrícula: 0540380-4	João Pedro Rodrigues de Oliveira Pinto Matrícula: 0542453-1
Betim, 17 de julho de 2025.	Betim, 17 de julho de 2025.